

LEI COMPLEMENTAR Nº 573/2024

DE 08 DE JULHO 2024.

Dispõe sobre o desmembramento e criação da Secretaria Municipal de Cultura, alterando dispositivos da Lei Complementar 482/2017, que consolida a estrutura administrativa do município de Itaueira-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desmembrada, passando a ter autonomia, atribuições e estrutura própria, nos termos da presente Lei, a Secretaria Municipal de Cultura, antes atrelada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O art.6º da Lei 482/2017 de 20 de dezembro de 2017, que consolida a estrutura administrativa do município de Itaueira, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º (...)

I- ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Secretaria Municipal de Educação;

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º Ficam mantidas, com as alterações introduzidas pela presente Lei, a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, que tinha a denominação de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, todas remanescentes da Lei 313/01.

§ 6º ...

§ 7º ...

§ 8º ...

§ 9º ...”

Art. 3º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura com subsídio mensal fixado na Lei Complementar 482/2017.

Parágrafo Único. Fica alterado o inciso I, do art.9º da Lei Complementar 482/2017, passando a estrutura administrativa do município de Itaueira a contar com 10 Secretários Municipais.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Gabinete do Secretário

a) Departamento de Cultura;

Art.5º - o Art.13 da Lei Complementar 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§5º Os Secretários Municipais de Educação, de Cultura, Assistência Social e Saúde, além das atribuições acima, tem como função fundamental o gerenciamento dos fundos específicos a cada secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas, como também desempenhar funções atribuídas aos seus cargos.”

Art.6º - Os art.33 e 34 da Secção III da Lei 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

“Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação tem a finalidade de promover a educação básica, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação promoverá suas funções voltadas para a educação básica através da gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - O planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
- II - O controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;

- III - o apoio e orientação à iniciativa educacional privada;
- IV - manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
- V - o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
- VI - a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infraestrutura educacional;
- VII - a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
- VIII - a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
- IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
- X - promover as inovações didáticas e pedagógicas;
- XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
- XII - articular-se com a sociedade visando a integração comunidade-escola;
- XIII - promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
- XIV - combater o analfabetismo através de projetos especiais;
- XV - (revogado)
- XVI - (revogado)
- XVII - (revogado)
- XVIII - (revogado)
- XIX - (revogado)”

Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura

Art.34-A. compete à Secretaria Municipal de Cultura:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

- I – A direção das propostas políticas e administrativas que visem o atendimento das necessidades do município dentro de sua respectiva pasta, visando a excelência na execução dos serviços afetos ao desenvolvimento cultural do município;
- II - Desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares;
- III - Propor a política de incentivo e desenvolvimento à cultura, suas diretrizes e instrumentos;
- IV - Apoiar e fomentar atividades ligadas a cultura local;
- V - promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito;
- VI - desenvolver ações capazes de garantir a proteção do acervo documental, das obras e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
- VII - promover ações de caráter promocional, visando a difusão dos bens culturais, das tradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- VIII - zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbio cultural;
- IX - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, eventos cívicos e festas juninas.

Art.7º - o Art.42 da Lei Complementar 482/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.42 ...

I ...

II ...

III ...

IV ...

V ...



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

VI ...

VII ...

VIII ...

XIX ...

X ...

XI ...

XII ...

XIII ...

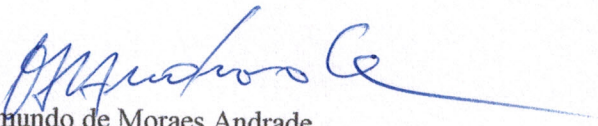
XIV. Secretaria Municipal de Cultura:

- Departamento de Cultura;"

Art.8º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art.9º. Essa lei entra em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, em 08 de julho de 2024.


Osmundo de Moraes Andrade
Prefeito Municipal